



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-8.ª Região – BA/AL/SE**

**NOTA TÉCNICA N.º 006/2025 DO CRTR 8ª REGIÃO (BA/AL/SE).**

**EMENTA:NOTA TÉCNICA CONTRA  
PARECER DO COFEN QUE ATRIBUI À  
ENFERMAGEM ATIVIDADES PRIVATIVAS  
DOS TÉCNICOS E TECNÓLOGOS EM  
RADIOLOGIA, GERANDO DESVIO DE  
FUNÇÃO E RISCO AO PACIENTE.**

**Assunto:** Manifestação contrária ao Parecer nº 22/2025 das Câmaras Técnicas de Enfermagem – COFEN

### **1. Contextualização**

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região (Bahia, Sergipe e Alagoas), autarquia federal instituída pela **Lei nº 7.394/1985** e regulamentada pelo **Decreto nº 92.790/1986**, vem, por meio desta **Nota Técnica**, manifestar **posicionamento técnico e jurídico contrário** ao conteúdo do **Parecer nº 22/2025 das Câmaras Técnicas de Enfermagem do COFEN**, que pretende atribuir aos profissionais de enfermagem funções típicas e privativas da Radiologia.

### **2. Fundamentação legal e técnica**

É necessário esclarecer que o Técnico/Tecnólogo em Radiologia é a **única categoria da saúde com atribuições definidas expressamente por lei federal**, e não apenas por resoluções internas de conselho. A **Lei nº 7.394/1985**, em conjunto com o **Decreto nº 92.790/1986**, determina de forma inequívoca as funções privativas dos **Técnicos e Tecnólogos em Radiologia**, incluindo:

- Operação de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campos magnéticos;
- Posicionamento do paciente na mesa de exame;
- Colocação e manipulação de bobinas e acessórios;
- Execução de protocolos de exames e controle de dose;
- Garantia das normas de radioproteção e segurança do paciente.

Tais atividades exigem **formação técnica específica** e estão subordinadas à **supervisão do profissional habilitado e ao controle de exposição radiológica**, sendo vedadas a profissionais sem registro ativo no **CONTER/CRTRs**.

A **RDC ANVISA nº 611/2022** reforça esse entendimento ao dispor sobre as **boas práticas em radiodiagnóstico e ressonância magnética**, vinculando a execução dos exames à habilitação técnica regulamentada pela Lei nº 7.394/1985.

### **3. Limites da atuação da Enfermagem**

A atuação da Enfermagem dentro dos serviços de Diagnóstico por Imagem é **assistencial e de apoio clínico**, abrangendo:

**CRTR - 8.ª Região - BA/AL/SE**

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro – CEP: 40.020.000 – Tel. (71) 3243-5412/3322-4802.

DELEGACIA DE SERGIPE - Av. Hermes Fontes, N.º 555 - São José - Galeria Flora Center - CEP: 49015-350 - Aracaju/SE – Tel. (79) 3222-0234.

DELEGACIA DE ALAGOAS - Rua José Soares Sobrinho N.º 119, Ed. Lê Monde, sala 205 – Jatiúca - CEP: 57.036-640 Maceió/AL – Tel. (82)3326-1270.

Site: [www.crtr08.org.br](http://www.crtr08.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-8.<sup>a</sup> Região – BA/AL/SE

- Condução e acolhimento do paciente;
- Punção venosa e administração de contraste;
- Monitoramento clínico durante o exame;
- Cuidados gerais de enfermagem.

Qualquer atuação além desses limites — como o **posicionamento do paciente no equipamento, manipulação de bobinas, escolha ou execução de protocolos** — configura invasão de competência técnica e afronta a legislação federal vigente, expondo o paciente e o profissional a riscos operacionais, inclusive **queimaduras por bobinas mal acopladas e falhas em parâmetros de exame**.

### 4. Desvio de função e riscos jurídicos

O Parecer nº 22/2025, ao tentar atribuir aos técnicos e enfermeiros tarefas que são privativas da Radiologia, **gera automaticamente hipótese de desvio de função**.

Os **Técnicos e Auxiliares de Enfermagem** que forem obrigados por empregadores a realizar atividades técnicas radiológicas **poderão pleitear judicialmente o reconhecimento do desvio de função e as respectivas diferenças salariais**, já que estão desempenhando funções que pertencem a outra categoria profissional regulamentada por lei federal.

Além disso, a eventual ocorrência de **eventos adversos ou danos ao paciente** decorrentes dessa prática irregular **recairá sobre o responsável técnico e sobre a instituição**, podendo configurar inclusive **crime de exercício ilegal da profissão** (art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941).

### 5. Valorização profissional e respeito entre categorias

O **piso salarial da Enfermagem** representa uma **conquista justa e histórica**, mas não pode ser utilizado como **fundamento para sobreposição de funções** ou ampliação indevida de competências. Valorização profissional não significa **acúmulo de atribuições de outras áreas**, sobretudo quando isso fere a segurança do paciente e a legislação profissional. O respeito entre as categorias da saúde depende da **observância dos limites técnicos e legais de cada profissão**, e não da diluição de fronteiras técnicas em nome de interesses empresariais.

### 6. RECOMENDAÇÃO AO COFEN

O CRTR-08 recomenda que o COFEN **substitua a tentativa de invadir atribuições da Radiologia por ações concretas em defesa dos profissionais de Enfermagem**, incluindo:

**Aplicação integral da Lei nº 1.234/1950**, que garante aos trabalhadores expostos à radiação ionizante:

- Jornada semanal de **24 horas**
- Adicional de **40% de periculosidade**

**Os Técnicos de Enfermagem que atuam em:**

- Tomografia Computadorizada

CRTR – 8.<sup>a</sup> Região – BA/AL/SE

Rua Chile, nº 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro – CEP: 40.020.000 – Tel. (71) 3243-5412/3322-4802.

DELEGACIA DE SERGIPE - Av. Hermes Fontes, N.<sup>o</sup> 555 - São José - Galeria Flora Center - CEP: 49015-350 - Aracaju/SE – Tel. (79) 3222-0234.

DELEGACIA DE ALAGOAS - Rua José Soares Sobrinho N.<sup>o</sup> 119, Ed. Lê Monde, sala 205 – Jatiúca - CEP: 57.036-640 Maceió/AL – Tel. (82)3326-1270.

Site: [www.crtr08.org.br](http://www.crtr08.org.br)



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-8.<sup>a</sup> Região – BA/AL/SE**

- Hemodinâmica
- Radioterapia
- Centros cirúrgicos com arco cirúrgico  
**estão objetivamente expostos à radiação ionizante**, enquadrando-se legalmente no direito previsto desde 1950.

Se o COFEN deseja defender sua categoria, **deveria lutar para garantir tais direitos**, ao invés de promover pareceres que:

- ✗ Criam desvio de função;
- ✗ Expõem o paciente ao risco;
- ✗ E violam atribuições legalmente privativas da Radiologia.

## **7. Conclusão**

Diante do exposto, o **CRTR-08 manifesta-se contrariamente** ao Parecer nº 22/2025 das Câmaras Técnicas de Enfermagem, **exigindo sua imediata revogação**, pelos seguintes fundamentos:

- 1. Usurpação de competência legal** definida pela Lei nº 7.394/1985 e Decreto nº 92.790/1986;
- 2. Violiação à hierarquia normativa**, uma vez que resolução ou parecer não pode contrariar lei federal;
- 3. Risco de desvio de função** para profissionais de Enfermagem, com prejuízo jurídico e financeiro;
- 4. Comprometimento da segurança do paciente e da radioproteção;**
- 5. Ofensa ao princípio da legalidade e da ética profissional.**

Recomenda-se que o **COFEN revogue imediatamente** o referido parecer e que o **CONTER adote medidas jurídicas e administrativas** cabíveis em defesa da Radiologia, inclusive junto aos órgãos federais competentes.

Salvador, 17 de Novembro de 2025.

TR/TNR. Alexandre Alves dos Santos  
Dir. Presidente - CRTR-08  
do Sexto Corpo de Conselheiros (2022/2026)  
CRTR – 8.<sup>a</sup> Região BA/AL/SE  
(Portaria CONTER N.<sup>o</sup> 200/2023)

**CRTR – 8.<sup>a</sup> Região – BA/AL/SE**

Rua Chile, n.<sup>o</sup> 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro – CEP: 40.020.000 – Tel. (71) 3243-5412/3322-4802.

DELEGACIA DE SERGIPE - Av. Hermes Fontes, N.<sup>o</sup> 555 - São José - Galeria Flora Center - CEP: 49015-350 - Aracaju/SE – Tel. (79) 3222-0234.

DELEGACIA DE ALAGOAS - Rua José Soares Sobrinho N.<sup>o</sup> 119, Ed. Lê Monde, sala 205 – Jatiúca - CEP: 57.036-640 Maceió/AL – Tel. (82)3326-1270.

Site: [www.crtr08.org.br](http://www.crtr08.org.br)